MPV 617

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/06/2013	Medida Provisória nº 617 / 2013													
Autor Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ N° Prontuári														
1 □ Supressiva 2. □ Substitutiva 3 □ Modificativa 4. □*□Aditiva 5. □□Substitutivo (
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alinea										
	L	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO												
Inc	lua-se onde	couber:												
território privativos (OAB), media após a grae ensino ofici	brasileiro dos inscrit ante requer duação em Lalmente aut isitos do a	rcício da ati e a denomi os na Ordem o cimento e con Direito, obt torizada e cre art. 8°, excet	nação de ac dos Advogados cedidos auto ido em inst denciada, ob	dvogado são s do Brasil maticamente cituição de servados os										
• • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •												
Art. X de 4 de julh	Dê-se ao ir o de 1994,	nciso XV do am a seguinte re	ct. 54 da Le: dação:	i n° 8.906,										
XV -		com o aperi	 feiçoamento	dos cursos										
aos órgãos credenciamen	competentes to desses c	reviamente, nos para criaçursos;	ão, reconhe	cimento ou										
(NP)	• • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • •										

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 64/06/2013, às 10:23. Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

					**	A	r	t		5	4		•		•		•	•	•	•	•	•	•			٠	•				•					•														
•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	٠	•	•		•	•		•	•	•	٠		•	•	•	•			
	•				•	•			٠	٠													٠										٠																_	

- XIX elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.
- XX solicitar a suspensão de matriculas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.

Art. Z Revogam-se o inciso IV e o \$ 1° do art. \$° e o inciso VI do art. 58 da Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5°, IX, CF), do "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão" (art. 5°, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8°, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de

7

Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R\$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA